



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 29.777**  
**DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Institui, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado – CGE, a Medalha de “*Honra ao Mérito, GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS*”, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, XIII, XIX e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011; e,

Considerando que se faz necessário a criação de um galardão destinado a agraciar servidores públicos e pessoas naturais ou jurídicas que tenham contribuído para tornar os serviços da Administração Pública Estadual mais transparentes, sendo, desta forma, objeto de admiração e apreço;

Considerando que cabe ao Governo do Estado, através de seus órgãos fiscalizadores, no desempenho de suas atribuições legais, estimular o exercício de ações que promovam, em todas as áreas da Administração Pública Estadual, o desenvolvimento do Estado e a promoção do bem-estar da sociedade como um todo;

Considerando que os serviços da Controladoria-Geral do Estado possuem um alto grau de responsabilidade, exigindo elevado comprometimento de seus servidores, e que, por sua vez, a concessão desse galardão implicará a valorização e o reconhecimento desses parceiros na vigilância dos recursos públicos pelo valoroso trabalho desenvolvido por estes profissionais; e,

Considerando, por fim, que o Governo do Estado ao instituir a Medalha de “*Honra ao Mérito, Governador Marcelo Déda Chagas*” como alta homenagem da Controladoria-Geral do Estado, visando a notabilização e premiação dos servidores públicos e das pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado pela atuação em prol da gestão pública, do controle interno, da transparência, do estímulo à participação popular e na prevenção e combate à corrupção,

**DECRETA:**



GOVERNO DE SERGIPE

2

**DECRETO Nº 29.777**  
**DE 28 DE MARÇO DE 2014**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado – CGE, a Medalha de “*Honra ao Mérito, GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS*”.

**Parágrafo único.** A Medalha, instituída na forma do “caput” deste artigo, destina-se a homenagear servidores públicos e pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado pela atuação em prol da gestão pública, do controle interno, da transparência, do estímulo à participação popular e na prevenção e combate à corrupção.

**Art. 2º** A condecoração de que trata o art. 1º deste Decreto constitui-se de uma Medalha intitulada “*Honra ao Mérito, GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS*”, e de um Diploma, com especificações dispostas nos Anexos I, II e III, respectivamente, deste Decreto.

**Art. 3º** A primeira Medalha de “*Honra ao Mérito, GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS*”, será concedida, *in memoriam*, ao ex-Governador Marcelo Déda Chagas, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à gestão pública, ao controle interno, à transparência, ao estímulo popular e à prevenção à corrupção, bem como por todos os feitos meritórios de inestimável valor em prol da Administração Pública Estadual, das instituições civis e da sociedade sergipana.

**Art. 4º** A Concessão da Medalha de “*Honra ao Mérito, GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS*”, observará as seguintes categorias, de acordo com a atuação de cada homenageado:

- I - Especial;
- II - Gestão Pública;
- III - Controle Interno;
- IV - Transparência;
- V - Participação Popular; e,
- VI - Prevenção da Corrupção.

**Art. 5º** A apuração da ação meritória e da relevante atuação do homenageado, competirá à Comissão designada pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE

3

**DECRETO Nº 29.777**  
**DE 28 DE MARÇO DE 2014**

**Art. 6º** A entrega das medalhas de honra ao mérito acontecerá, anualmente, em solenidade de comemoração do aniversário da CGE, sempre em 28 de julho, em datas cívicas ou em solenidades oficiais do Governo do Estado.

**Art. 7º** A Medalha de “*Honra ao Mérito, GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS*”, terá seu padrão em metal dourado, no formato circular, com 40mm (quarenta milímetros) de diâmetros e 3mm (três milímetros) de espessura, sendo cunhada em níquel dourado, conforme modelo e características do Anexo II deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

  
**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Adinelson Alves da Silva**  
**Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**

**Benedito de Figueiredo**  
**Secretário de Estado de Governo**



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 29.777**

DE 28 DE MARÇO DE 2014

ANEXO I



GOVERNO DE SERGIPE

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

# **DIPLOMA**

MEDALHA DE "HONRA AO MÉRITO  
GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS"

*O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, confere a condecoração MEDALHA DE "HONRA AO MÉRITO, GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS", a \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em reconhecimento por sua firme atuação em prol da gestão pública, do controle interno, da transparência, do estímulo à participação popular e na prevenção e combate à corrupção.*

*Aracaju (SE), de de*

*Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado*



GOVERNO DE SERGIPE  
**DECRETO Nº 29.777**  
**DE 28 DE MARÇO DE 2014**

ANEXO II

**MEDALHA DE "HONRA AO MÉRITO, GOVERNADOR MARCELO DÉDA CHAGAS"**

A Medalha de "Honra ao Mérito, Governador Marcelo Déda Chagas", a fita respectiva e o passador deverão ter as seguintes especificações:

A Medalha de "Honra ao Mérito, Governador Marcelo Déda Chagas", terá seu padrão em metal dourado, no formato circular, com 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro e 3 mm (três milímetros) de espessura, sendo cunhada em níquel dourado, com as seguintes características:

NO ANVERSO: no centro, em alto relevo, a esfinge do Governador Marcelo Déda Chagas; acima da figura, na margem circular da medalha, parte superior, a inscrição "HONRA AO MÉRITO CGE/SE", e na parte inferior "GOVERNADOR MARCELO DÉDA".

NO VERSO: no centro, em alto relevo, o Brasão do Estado de Sergipe (PORVIR); acima da figura, na margem circular da medalha, parte superior, a inscrição GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE; na parte inferior o nome, CGE/SE.

A medalha deverá possuir ainda uma argola para uni-la ao passador da medalha, de forma centralizada, na parte superior;

1. A fita terá 35 mm de largura e será de seda, nas cores azul e branca (Cor modelo CMYK: C 100; M 59; Y 0; K 0), com 5 listras brancas (medindo 15 mm cada), centralizadas. A fita deverá ter 65 mm de altura.

2. O passador será dourado, em níquel, com 40 mm de largura e 10 mm de altura, e deverá possuir ainda uma argola para uni-lo à medalha, de forma centralizada, na parte inferior.

3. A baretta deverá ser em níquel, tendo 40 mm de largura e 10 mm de altura, devendo ainda possuir pino no verso, para afixação em tecidos, com suporte siliconado.

4. A medalha deve ser entregue em "estojo tipo comendador", em veludo azul marinho, medindo 160 mm de altura, 110 mm de largura e 35 mm de espessura.



Verso da baretta



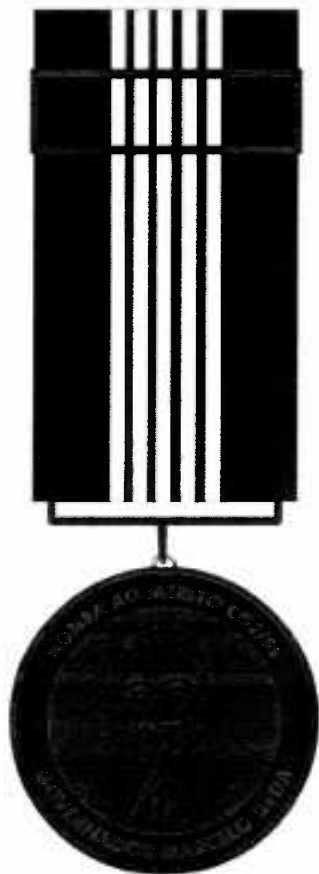
↳ Pino para afixação



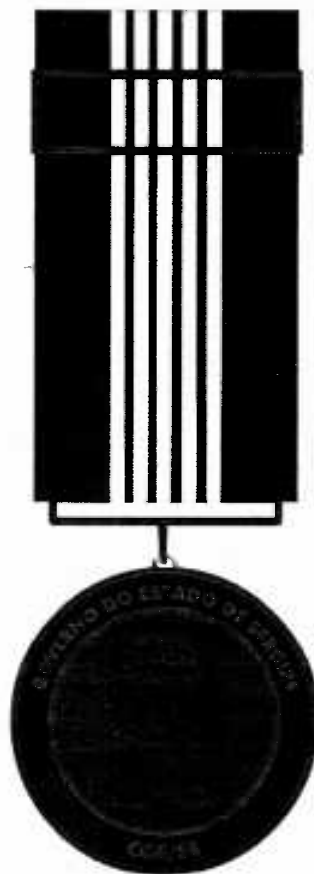
GOVERNO DE SERGIPE  
**DECRETO Nº 29.777**  
DE 28 DE MARÇO DE 2014

ANEXOIII

**MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO CGE/SE - GOVERNADOR MARCELO DÉDA**



FRENTE



VERSO